



Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2019)

NORMAS DO PROGRAMA

Introdução

No âmbito do programa do Governo, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), estabeleceu como uma das suas prioridades promover a modernização e reabilitação do parque desportivo dos Clubes e das Associações de Base Local.

Na verdade, as organizações associativas locais, especialmente os clubes desportivos, são estruturas que se relacionam com as comunidades da sua área de influência, disponibilizando atividades e serviços que satisfazem as suas necessidades de natureza desportiva e cultural.

Nesse contexto, organizações associativas que disponibilizem aos seus associados e comunidade instalações desportivas seguras, salubres, qualificadas e modernas, aumentam o interesse e a atratividade pela prática desportiva de recreação ou de rendimento, melhorando o ambiente urbano e a coesão social, tornando-o mais sustentável e qualificado.

Assim, o enquadramento das candidaturas, bem como a contratualização de apoios financeiros para este programa, rege-se pelas seguintes disposições:

1. Objetivo

Promover a requalificação das instalações desportivas ao serviço das populações, localizadas em território nacional continental.

2. Destinatários

O programa destina-se a clubes e associações desportivas cujos estatutos incluam o fomento e a prática de atividades desportivas e que demonstrem ser constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos gerais de direito.

3. Despesas elegíveis

No âmbito do presente programa, **são elegíveis** despesas com intervenções a realizar nas instalações afetas à prática da atividade desportiva dos clubes e associações, designadamente, obras de Reabilitação¹ e/ou Conservação² de:

- a) Pavimentos desportivos
- b) Coberturas e paredes;
- c) Vestiários - balneários e valências neles existentes;
- d) Instalações sanitárias;
- e) Construção ou reparação de redes e equipamentos de gás, água e eletricidade;
- f) Reparação de sistemas de tratamento de água de piscinas;
- g) Construção ou reparação de vedações;
- h) Adaptação da instalação existente, assegurando a acessibilidade de indivíduos com mobilidade condicionada, a qualidade de vida e o exercício dos direitos dos mesmos, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;
- i) Melhorias que tenham como fim a eficiência energética das instalações existentes;
- j) Obras de ampliação das valências existentes;

¹ Obras destinadas a conferir às edificações adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados;

² Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção;

k) Substituição de elementos construtivos que contenham poeiras/ fibras de amianto, de acordo o Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho;

l) Outras obras que venham a ser consideradas pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata.

O anexo 1 apresenta alguma informação detalhada, de modo a auxiliar todos os intervenientes no programa, nomeadamente exemplos de cada despesa elegível anteriormente enunciados. Não obstante, estas orientações não são exaustivas, pelo que no caso de questões adicionais, as mesmas devem ser endereçadas para prid2019@ipdj.pt.

4. Despesas não elegíveis

Para efeitos de comparticipação no presente programa **não são consideradas elegíveis**, as despesas relativas a:

a) Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes ou de preparação e execução das obras;

b) Estudos necessários à instrução da candidatura;

c) Trabalhos a mais, erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;

d) Bens móveis da instalação, designadamente o mobiliário não fixo.

5. Comparticipação Financeira

A comparticipação do IPDJ não pode ultrapassar 50% do total das despesas elegíveis constantes do orçamento apresentado pelas entidades candidatas, no **valor máximo de € 50.000 (cinquenta mil euros), com IVA incluído**.

O valor final da comparticipação financeira do IPDJ, IP poderá ser reduzida em função dos comprovativos de despesa entregues.

As candidaturas financiadas podem incluir no seu processo despesas efetuadas anteriormente à candidatura, desde que respeitem a obra financiada.

Caso existam ou estejam previstas comparticipações financeiras de outras entidades, designadamente do poder local ou de empresas locais, deverão as mesmas ser identificadas e indicados os respetivos montantes.

Estas comparticipações terão que ser comprovadas por declaração escrita das entidades financiadoras.

6. Candidaturas

6.1. Registo da Entidade

As candidaturas são realizadas exclusivamente *online* e obrigam a um registo prévio da entidade candidata na plataforma de candidaturas a programas de apoio, no Portal do IPDJ (<http://www.ipdj.pt/>).

No procedimento de registo, a entidade é obrigada a anexar em formato *pdf* uma cópia do NIF, dos Estatutos e da ata do órgão deliberativo que habilita a Direção em exercício. A **submissão de documentos inválidos ou incorretos** implica a rejeição da candidatura.

6.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre **15 de janeiro e 15 de fevereiro de 2019**;

6.3. Comunicação da decisão e celebração de contratos programa

a) A decisão que recair sobre as candidaturas e os montantes da comparticipação serão publicitados na página do IPDJ, até **30 de abril de 2019**.

O anúncio das candidaturas objeto de comparticipação na página do IPDJ implica o desenvolvimento das fases subsequentes do procedimento até à celebração de um contrato-programa, cuja minuta será disponibilizada no portal do IPDJ, I.P.

b) A conclusão da obra apoiada terá como data limite **30 de abril de 2020**.

6.4. Instrução da candidatura exclusivamente *online*

Após ter efetuado o registo, a entidade recebe uma palavra passe e fica em condições de iniciar o preenchimento do Formulário de Candidatura respetivo, exclusivamente *online* disponível no Portal do IPDJ.

6.4.1. Caracterização de atividade desportiva regular

(A preencher na plataforma de candidatura *online*)

- a) Caracterização da situação da prática desportiva, que inclui modalidades praticadas e número de atletas;
- b) Relevância da intervenção na melhoria da prática desportiva.

6.4.2. Documentos do Processo Formal de Candidatura

(A anexar em formato *pdf, jpeg ou png*, na plataforma de candidatura *online*)

- a) Autorização de utilização ou cópia do pedido à autarquia ou declaração em como a instalação desportiva é propriedade do Município³;

³ No que concerne à autorização de utilização de acordo com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), a Câmara Municipal é a entidade competente que emite a autorização de utilização para atividades desportivas, nos termos dos artigos 62.º e seguintes do RJUE, segundo o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Ainda no que respeita à autorização de utilização, esclarece-se o seguinte: quando a intervenção objeto da candidatura está isenta de controlo prévio, é obrigatório a apresentação de autorização de utilização da instalação/ edificação existente, quando aplicável, de modo a ser possível evidenciar a legalidade da

- b) Documento comprovativo da qualidade de proprietário ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar. Nesta última situação deverá constar documento que autorize a utilização das instalações durante:
 - no mínimo 4 anos, para pedidos de apoio até 25.000,00€;
 - no mínimo 10 anos, para pedidos de apoio entre 25.000,00€ até 50.000,00€.
- c) Ata do órgão deliberativo da tomada de posse da direção em exercício⁴;
- d) Identificação dos montantes e das fontes de financiamento previstas⁵;

6.4.3. Documentos Técnicos de Instrução da Candidatura

(A anexar em formato *pdf, jpeg, png ou zip*, na plataforma de candidatura *online*)

- a) Memória descritiva e justificativa (com diagnóstico da situação, descrição das patologias, objetivo da intervenção, programa geral e critérios de dimensionamento, quando aplicável);
- b) Planta de Implantação à escala 1:1000 ou superior (com identificação da área de intervenção);
- c) Orçamento ou estimativa de custo da obra (com IVA), incluindo lista de preços unitários;
- d) Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades⁶ (se aplicável);

Estes projetos têm que estar aprovados pela respetiva Autarquia, até ao momento da assinatura do contrato-programa e emitida a licença de construção por parte da Autarquia.

- e) Levantamento fotográfico demonstrativo da necessidade da intervenção⁷;

mesma. Exemplificando: pintura de uma edificação (vestiários-balneários). A intervenção não carece de controlo prévio, contudo a edificação carece de autorização de utilização, se aplicável, de acordo com o anteriormente exposto. (Ver exemplo no Anexo 4).

⁴ Este documento é indispensável para o registo e posterior aprovação das candidaturas.

⁵ Não se inclui neste campo o montante solicitado ao IPDJ, I.P.

⁶ A apresentação do Projeto de Arquitetura e/ou Projeto das Especialidades só é obrigatória para as intervenções sujeitas a controlo prévio, nos termos do art.º 4.º do DL nº 136/2014, de 09 de setembro. (Ver anexo 2)

⁷ As fotografias deverão ser guardadas num ficheiro comprimido com 20 MB, no máximo e um limite de 6 fotografias.

- f) Licença de Construção⁸ (se aplicável);
- g) Outros documentos que a entidade candidata considere relevantes.

O Anexo 2 apresenta as peças escritas e desenhadas indispensáveis a cada exemplo enunciado.

6.4.4. Identificação do Técnico responsável pelo Projeto/Obra

Nas intervenções sujeitas a controlo prévio, nos termos do art.º 4.º do DL n.º 136/2014, de 09 de setembro, é obrigatória a identificação do técnico responsável pelo Projeto / Obra, suportada por declaração da respetiva Ordem Profissional.

Nas intervenções não sujeitas a controlo prévio, é suficiente a identificação do responsável do Clube / Associação pela intervenção, de acordo com a legislação em vigor e normas técnicas aplicáveis.

7. Falta de elementos

7.1. A falta de apresentação de qualquer um dos elementos anteriormente mencionados, nomeadamente os requeridos no formulário de candidatura, implica a não sujeição de candidatura à respetiva análise técnica, dispondo a entidade do prazo de 10 dias após a notificação para a junção dos elementos em falta.

7.2. O não cumprimento do anteriormente exposto, implica a rejeição da candidatura e o seu conseqüente arquivamento.

⁸ Nos artigos 6.º e 6.º A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação encontram-se previstas as intervenções que estão isentas de controlo prévio e as obras de escassa relevância urbanística. Recomenda-se a respetiva consulta.

Salienta-se ainda que as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública se encontram isentas de controlo prévio, segundo o n.º 1 do artigo 7.º do RJUE.

Encontram-se ainda isentas de autorização de utilização as intervenções anteriores a 7 de agosto de 1951, segundo o artigo 8.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, publicado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951.

7.3. O IPDJ pode solicitar documentos adicionais, para além dos exigidos, para cabal análise das candidaturas.

8. Candidaturas Apoiadas

O número de candidaturas apoiadas e os respetivos montantes de participação financeira estão condicionados à dotação anual do programa.

No caso de a candidatura ser comparticipada financeiramente, será objeto de celebração de um Contrato-Programa, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

A celebração do Contrato-Programa implica a observância das condições contratuais estabelecidas e a entrega ou demonstração de posse de todos os documentos obrigatórios, aquando da submissão da candidatura.

A apresentação ou demonstração de posse dos documentos relativos às despesas elegíveis deve ser efetuada até **30 de maio de 2020**;

É obrigatória a afixação, em local visível, de uma placa alusiva ao apoio do IPDJ na realização da obra, cujo modelo deve ser previamente aprovado por este Instituto⁹.

9. Documentos finais-verificação

9.1 Empreitadas¹⁰.

Após conclusão da empreitada, o clube deve apresentar os seguintes documentos, sujeitos a verificação pelo IPDJ, IP:

⁹ Ver especificações da placa permanente no anexo 5.

¹⁰ Entende-se por empreitada o contrato administrativo destinado, mediante o pagamento de um preço, à realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis.

- Auto de Receção Provisória da Obra¹¹ ou, em alternativa, Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento¹² assinada pelo representante legal do clube ou associação desportiva, datada e carimbada;
- Autos de medição¹³ ou faturas visadas¹⁴ pelo responsável da obra;
- Verificação da conformidade dos valores dos documentos financeiros com o valor elegível e o montante apoiado;
- Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada;
- Registo fotográfico com evidências da realização da intervenção: “antes e depois” (6 fotografias no máximo).

9.2 Administração direta sem contrato¹⁵

a) Cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste:

- deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta;
- identificação da obra e valor estimado para a realização da mesma;
- designação do responsável pelo acompanhamento da intervenção.

b) Documentos justificativos de despesa;

¹¹ Na vistoria de conclusão de obra é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida. Ver exemplo no Anexo 4.

¹² Ver exemplo no Anexo 4.

¹³ O dono da obra deve proceder à medição de todos os trabalhos executados, no projeto ou não, devidamente ordenados pelo dono da obra. Ver exemplo no Anexo 4.

¹⁴ O Decreto-lei 197/2012 altera o n.º 132.º do Código do IRC, referindo que "o disposto no n.º 4 do artigo 115.º do Código do IRS é aplicável, com as necessárias adaptações, aos rendimentos sujeitos a IRC".

O n.º 4 do artigo 115.º do IRS refere que "as pessoas que paguem rendimentos previstos no artigo 3.º [categoria B] são obrigadas a exigir os respetivos recibos ou faturas". Da conjugação destas duas normas resulta que quem faça negócio com empresas ou trabalhadores por conta própria fica obrigado a exigir a fatura.

O artigo 123.º do Regime Geral das Infrações Tributárias diz que "a não exigência, nos termos da lei, de passagem ou emissão de faturas ou recibos (...) é punível com coima de 75 a 2.000 euros".

¹⁵ Um contraente sem contrato pelo qual adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço.

- visados (rubricados, carimbados e datados) pelo responsável pelo acompanhamento da intervenção correspondentes ao orçamento apresentado na candidatura¹⁶;
- verificação da conformidade dos valores dos documentos financeiros com o valor elegível e o montante apoiado;
- Análise do registo fotográfico com evidências da realização da intervenção: “antes e depois” (6 fotografias no máximo).

9.3 Administração direta com contrato de empreitada e/ou de fornecimento¹⁷

a) Cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste:

- deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta;
- identificação da obra e valor estimado para a realização da mesma;
- designação do responsável pelo acompanhamento da intervenção.

b) Documentos justificativos de despesa

- visados (rubricados, carimbados e datados) pelo responsável pelo acompanhamento da intervenção correspondentes ao orçamento apresentado na candidatura¹⁸ ou, em substituição, cópia do Contrato de Empreitada e/ou do Contrato de Fornecimento;

¹⁶ O Decreto-lei 197/2012 altera o n.º 132.º do Código do IRC, referindo que "o disposto no n.º 4 do artigo 115.º do Código do IRS é aplicável, com as necessárias adaptações, aos rendimentos sujeitos a IRC".

O n.º 4 do artigo 115.º do IRS diz que "as pessoas que paguem rendimentos previstos no artigo 3.º [categoria B] são obrigadas a exigir os respetivos recibos ou faturas". Da conjugação destas duas normas resulta que quem faça negócio com empresas ou trabalhadores por conta própria fica obrigado a exigir a fatura.

O artigo 123.º do Regime Geral das Infrações Tributárias diz que "a não exigência, nos termos da lei, de passagem ou emissão de faturas ou recibos (...) é punível com coima de 75 a 2.000 euros".

¹⁷ O dono da obra pode celebrar contratos para fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra, os quais se regerão pelo regime geral dos fornecimentos.

¹⁸ O Decreto-lei 197/2012 altera o n.º 132.º do Código do IRC, referindo que "o disposto no n.º 4 do artigo 115.º do Código do IRS é aplicável, com as necessárias adaptações, aos rendimentos sujeitos a IRC".

O n.º 4 do artigo 115.º do IRS diz que "as pessoas que paguem rendimentos previstos no artigo 3.º [categoria B] são obrigadas a exigir os respetivos recibos ou faturas". Da conjugação destas duas normas resulta que quem faça negócio com empresas ou trabalhadores por conta própria fica obrigado a exigir a fatura.

- verificação da conformidade dos valores dos documentos financeiros com o valor elegível e o montante apoiado;
- Análise do registo fotográfico com evidências da realização da intervenção: “antes e depois” (6 fotografias no máximo).

9.4 Visitas aleatórias no âmbito do Contrato-Programa

No âmbito de qualquer tipo de procedimento serão efetuadas visitas aleatórias no âmbito dos Contratos-Programa, conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

10. Critérios, condições e prioridades

Os critérios, condições e prioridades para a hierarquização das candidaturas apresentadas são os seguintes:

10.1. Critérios de avaliação

Critérios	Peso
C1 – Capacidade de autofinanciamento	20%
C2 - Candidaturas que contribuam para a melhoria da qualidade da instalação desportiva	40%
C3 - Pertinência e impacto da candidatura na realidade local	35%
C4 - Medidas de autoproteção ¹⁹	5%

10.2. Parâmetros de avaliação

Os critérios C1, C2 e C3 serão valorados entre 1 e 5, correspondendo o valor 1 ao menos relevante e o valor 5 ao mais relevante.

No que respeita ao Critério C4 • medidas de autoproteção, a valoração deverá ser a seguinte: 5 – medidas de autoproteção aprovadas pela ANPC e implementadas; 3 –

O artigo 123º do Regime Geral das Infrações Tributárias refere que "a não exigência, nos termos da lei, de passagem ou emissão de faturas ou recibos (...) é punível com coima de 75 a 2.000 euros".

¹⁹ A elaboração e implementação das medidas de autoproteção é obrigatória, segundo o Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro.

medidas de autoproteção aprovadas pela ANPC e não implementadas; 1 – medidas de autoproteção inexistentes.

10.3. Fórmula de cálculo

$$V = 0,20xC1 + 0,40xC2 + 0,35xC3 + 0,05xC4$$

V – valoração da candidatura

Nota: a valoração terá 2 casas decimais

11. Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do contrato-programa por parte do 2.º outorgante implica a devolução de verbas até então atribuídas, de acordo com n.º 1 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), conjugado com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 85/20016, de 21 de dezembro.

12. Legislação aplicável

- Regime Jurídico do contratos-programa de desenvolvimento desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro);
- Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro);

- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951);
- Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro);
- Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro);
- Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;
- Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público (Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio).

13. Dúvidas ou omissões

Os aspetos que suscitem dúvidas ou estejam omissos nas normas do programa serão analisados e decididos pelo Conselho Diretivo do IPDJ.

Anexo 1

Despesas elegíveis

No âmbito do presente programa, são elegíveis despesas com intervenções a realizar nas instalações afetas à prática da atividade desportiva dos clubes e associações, designadamente, obras de reabilitação e/ou conservação de:

a) Pisos desportivos, coberturas e paredes;

Exemplo 1: Reparação/ substituição do pavimento desportivo (EN14904:2006 - pavimentos desportivos de interior);

Exemplo 2: Reparação de cobertura (isolamento térmico, resolução de infiltração);

Exemplo 3: Substituição de cobertura em edificação existente;

Exemplo 4: Cobertura de uma área desportiva existente.

b) Vestiários - balneários e valências neles existentes;

Exemplo 5: vestiários-balneários acessíveis, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto (*ver anexo 3, n.º 1.2*);

Exemplo 6: remodelação de rede de águas e esgotos, loiças sanitárias, revestimentos;

Exemplo 7: alteração da disposição funcional do seu interior;

c) Instalações sanitárias;

Exemplo 8: instalações sanitárias para público;

Exemplo 9: instalações sanitárias acessíveis segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;

Exemplo 10: remodelação de rede de águas e esgotos, loiças sanitárias, revestimentos.

d) Reparação ou construção de redes e equipamentos de gás, água e eletricidade;

e) Reparação de sistemas de tratamento de água de piscinas;

Exemplo 11: Adaptação do sistema existente face às normas atualmente em vigor, nomeadamente:

- NP EN 15288, partes 1 e 2 - Requisitos de segurança para a conceção e para o funcionamento, respetivamente;
- NP4542 – Requisitos de qualidade e tratamento de água para uso nos tanques, que fixa as características a que deve obedecer a água utilizada nos tanques das piscinas;
- Diretiva CNQ 23/93 no que respeita a disposições de segurança, higio-sanitárias e funcionais e de dimensionamento de instalações a observar em piscinas.

f) Reparação ou construção de vedações;

g) Adaptação da instalação existente, assegurando a acessibilidade de indivíduos com mobilidade condicionada, a qualidade de vida e o exercício dos direitos dos mesmos, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;

h) Melhorias que tenham como fim a eficiência energética das instalações existentes;

Exemplo 12: Águas quentes sanitárias/ painéis solares/ biomassa/ painéis fotovoltaicos;

Exemplo 13: Melhoria da eficiência energética da rede de iluminação existente.

i) Obras de ampliação das valências existentes;

Exemplo 14: ampliação de vestiários-balneários (*ver anexo 3, n.º 1.2*);

Exemplo 15: posto de primeiros-socorros e apoio médico (*ver anexo 3, n.º 1.1*).

j) Substituição de elementos construtivos que contenham poeiras/ fibras de amianto, de acordo o Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante os trabalhos.

É ainda obrigatória a notificação à Autoridade para as Condições de Trabalho das atividades no exercício das quais o trabalhador está, ou pode estar, sujeito à exposição de poeiras ou partículas de amianto ou de materiais que contenham amianto (situação que deve ser abordada na memória descritiva da intervenção).

k) Outras obras que venham a ser consideradas pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata.

Exemplo 16: relvado sintético.

Anexo 2

1. Documentos Técnicos de Instrução da Candidatura

1.1. Peças escritas

Peças escritas:

- Memória Descritiva e Justificativa;
- Orçamento ou estimativa de custo da obra, incluindo lista de preços unitário.

Peças desenhadas:

- Planta de implantação.

1.2. Peças desenhadas

As peças desenhadas devem corresponder ao nível de complexidade da intervenção.

Exemplificando de forma detalhada:

Exemplo 1: Reparação/ substituição do pavimento desportivo

- Planta de Implantação;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área desportiva em causa e a área a intervir, no caso de não ser a mesma (ex: reparação parcial do pavimento).

No entanto, destaca-se que as peças escritas de uma intervenção desta natureza devem caracterizar construtivamente a solução proposta (características técnicas do pavimento), exibindo documento comprovativo do cumprimento da EN14904:2006 (pavimentos desportivos de interior).

Exemplos 5 a 10: Vestiários-balneários, instalações sanitárias para público, adaptação às normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, remodelação de redes e equipamentos de gás, água e eletricidade.

- Planta de Implantação;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área a intervir;
- Planta de cores convencionais (vermelhos e amarelos, sendo que o vermelho corresponde à intervenção proposta e o amarelo à demolição). Esta planta deve

identificar paredes e loiças sanitárias a demolir, assim como a proposta de intervenção a edificar;

- Corte(s);
- Plantas das redes de águas e esgotos propostas.

Exemplo 14: ampliação de vestiários-balneários

- Planta de Implantação, através da qual seja possível identificar a área a ampliar;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área a ampliar e analisar a solução proposta de forma articulada. Na mesma planta é ainda possível a representação de todas as valências propostas;
- Corte(s);
- Plantas das redes de águas e esgotos propostas.

As referidas peças desenhadas devem apresentar correspondência com o orçamento detalhado apresentado.

Exemplo 15: posto de primeiros-socorros e apoio médico

Caso a área de primeiros socorros existente não inclua cabine sanitária à presente data, trata-se de uma remodelação e, eventualmente, também ampliação caso haja aumento de área útil disponível.

Caso a instalação desportiva não apresente área de primeiros socorros e apoio médico, esta deve ser implementada de acordo com o regulamento técnico das instalações desportivas, cuja portaria aguarda publicação (ver 1.1. do anexo 3).

- Planta de Implantação;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área a intervencionar;
- Planta de cores convencionais (vermelhos e amarelos, se aplicável);
- Corte(s);
- Plantas das redes de águas e esgotos propostas.

Exemplo 16: relvado sintético

- Planta de Implantação;
- Planta relativa às instalações de apoio (vestiários-balneários e primeiros-socorros);
- Projeto de rega e drenagem (peças escritas e desenhadas, incluindo descrição do sistema de rega a instalar).

Anexo 3

1. Regulamento Técnico das Instalações Desportivas

Os projetos de obras de construção ou de remodelação de instalações desportivas devem ajustar-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1.1 Posto de primeiros-socorros e apoio médico

As instalações desportivas, com exceção das recreativas quando isoladas, devem dispor de espaço para a prestação de primeiros-socorros e apoio médico aos praticantes, juízes, monitores e treinadores, localizado na proximidade dos vestiários-balneários e de forma a permitir fácil comunicação com a zona de prática desportiva e com os percursos de saída para o exterior, através de corredores e vãos de passagem com 1,20 metros de largura mínima.

Nas instalações desportivas formativas, as salas de apoio para treinadores e monitores podem ser comuns às áreas de primeiros-socorros, desde que adaptadas aos seguintes requisitos:

Os locais destinados aos serviços de prestação de primeiros-socorros e apoio médico devem dispor de uma antecâmara de acesso e espera e de um espaço para tratamento com área não inferior a 10 m², em condições que permitam a instalação de uma cabine sanitária além do uso do seguinte equipamento:

- a) Uma marquês de 2 metros x 0,80 metros;
- b) Uma maca e um conjunto de material de reanimação;
- c) Uma secretária e cadeiras;
- d) Um armário para material e produtos médicos;
- e) Um lavatório e uma pia sanitária.

Nas instalações especiais para o espetáculo desportivo, devem ser previstos postos para prestação de primeiros-socorros aos espectadores, na proporção mínima de uma unidade por 10 000 espectadores ou fração, concebidos nos termos do n.º 3 do presente artigo, localizados em correspondência com os respetivos sectores de público e em condições de fácil comunicação com os percursos de saída e o acesso a ambulâncias.

Nas instalações desportivas que recebam público, com lotações inferiores a 1000 espectadores, e desde que as condições de acesso e os percursos internos o permitam, admite-se que o local de primeiros-socorros dos praticantes desportivos sirva também o público.

1.2 Vestiários-Balneários

Cada instalação ou área de atividade desportiva deve prever vestiários e balneários integrados para praticantes, treinadores e monitores, assim como para juízes e árbitros, com fácil comunicação com a zona de prática desportiva, de preferência no mesmo piso desta, e de modo a respeitar as compatibilidades de uso quando seja prevista a sua utilização comum em atividades desportivas de naturezas diferentes.

As comunicações dos vestiários, balneários e espaços de apoio aos praticantes, treinadores e juízes com as áreas de atividade desportiva devem estabelecer-se através de percursos exclusivos e sem cruzamentos com as áreas destinadas ao público.

Os vãos de acesso aos blocos de vestiários-balneários devem assegurar o resguardo visual do seu interior e a sua organização interna deve diferenciar as áreas secas dos vestiários das áreas húmidas dos balneários, assegurando a manutenção das condições de higiene e limpeza.

Os blocos de vestiários-balneários devem garantir as seguintes condições:

- a) Localização em zonas com boa iluminação e ventilação natural ou mecânica;
- b) Pé-direito de 3 metros podendo, excecionalmente, ser de 2,70 metros;
- c) Paredes e divisórias sem arestas vivas ou elementos salientes com revestimento até, pelo menos, 2 metros de altura, em materiais impermeáveis e resistentes à ação dos desinfetantes e detergentes correntes;
- d) Pavimentos planos e regulares constituídos por revestimentos impermeáveis, antiderrapantes e resistentes ao desgaste e às ações dos desinfetantes, dispendo de ralos ou outros dispositivos adequados para a drenagem das águas de lavagens;
- e) Equipamentos, aparelhos e acessórios, nomeadamente tomadas e cabos elétricos, torneiras, tubagens de águas quentes e aparelhos de aquecimento, localizados e protegidos de modo a não colocarem em risco a segurança dos utilizadores e do pessoal de manutenção.

Os vestiários devem ser equipados com cabides fixos a uma altura de 1,60 metros e assentos individuais ou bancos corridos, a uma altura de 0,45 m do solo, à razão de 0,50 metros de largura de banco por utente, no mínimo, e em comunicação com a zona de cacifos individuais ou local de guarda-roupa e dispor, em espaço contíguo, de área de balneário com zona de duches e de instalações sanitárias, que inclui os lavatórios e as cabinas com sanita.

Os postos de duche, em número proporcional à ocupação e regime de rotação previstos, devem ter a dimensão mínima de 0,80 m x 0,80 m, além de espaço adjacente para circulação, acesso e secagem, com 1,20 m de largura mínima.

Os chuveiros devem ser servidos por redes de água fria e quente, dimensionadas para uma dotação mínima de 40 litros de água por cada utilização a temperatura regulável, tomando 38 °C como temperatura de serviço.

Os vestiários-balneários para os praticantes devem ser dimensionados de acordo com os requisitos específicos de cada tipologia e com o efetivo útil, nos termos definidos no presente regulamento, em número mínimo de dois blocos separados e independentes.

Os vestiários-balneários para treinadores e monitores, bem como para juízes e árbitros, devem dispor de dois blocos de serviços para cada um desses grupos, assegurando as seguintes condições mínimas:

a) Área seca de vestiário com 6 m² com espaço adicional anexo para uma mesa de trabalho, caso a instalação não disponha de local para o efeito;

b) Área de balneário com duas cabinas de duche individual com área de secagem incorporada;

c) Instalação sanitária composta por um lavatório e uma cabina com sanita;

d) Os vestiários-balneários para os treinadores e monitores podem ser de uso comum aos árbitros e juízes nas instalações desportivas vocacionadas para a formação e treino, sendo, no entanto, obrigatória a previsão de espaços independentes nas instalações especiais para o espetáculo e nas formativas onde se preveja a realização de competições.

Anexo 4

- *Auto de Vistoria e Receção Provisória:*

AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada _____, adjudicados à firma “_____,” pela importância de _____ € (valor por extenso em euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável, onde compareceram o representante do clube ou associação _____, e o representante da firma _____.

Depois de examinados todos os trabalhos, verificaram que os mesmos tinham sido executados obedecendo ao Projeto, aos regulamentos em vigor e às regras de boa técnica, estando em condições de serem recebidos sem ressalvas, pelo que deliberaram considerar a obra em condições de ser aceite provisoriamente. E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pelos intervenientes.

Pelo Clube ou associação,

Pela firma adjudicatária,

- *Declaração de conclusão e conformidade do fornecimento:*

(Logótipo do clube)

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Eu, _____, na qualidade de _____ a) do _____ b), declaro que a obra _____ c), apoiada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas _____ c), sita _____ d), foi concluída em _____ f), em conformidade com a candidatura aprovada.

_____, _____ de _____ de 20 ____

_____ g)

- a) Representante legal do clube
- b) Designação do clube desportivo ou associação desportiva
- c) Designação da obra
- d) Indicar o ano do programa
- e) Morada do imóvel onde foi realizada a obra
- f) Data de conclusão da obra
- g) Assinatura do representante legal do clube com carimbo do clube

- *Auto de Medição:*

AUTO Nº __

Empreiteiro:

Nº Contribuinte:

Designação da Empreitada

Auto de medição de trabalhos contratuais nº __

Adjudicação	///	_____	_____	€
Auto nº 1	///	_____	_____	€
Auto nº 2	///	_____	_____	€
Auto nº 3	///	_____	_____	€
Saldo			_____	€

(inserir data), no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada à (...) compareceram, em representação do Dono da Obra, (...) e como representante do empreiteiro (...) para, de harmonia com a legislação em vigor, procederem ao exame da medição de trabalhos, tendo verificado que se encontram executadas as quantidades de trabalho que constam da discriminação que se segue a este auto.

Valor dos trabalhos executados:

IVA a 23%:

Valor Total:

Tendo-se verificado que todos os trabalhos se encontram executados de harmonia com as condições do respectivo contrato, e não havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme, foi certificado.

O Representante Dono da Obra _____

O Representante do Empreiteiro _____

Artº	Designação dos Trabalhos	Quantidade Adjudicada	UN	Valor Unitários	Medições Auto nº	Total Auto nº
------	--------------------------	-----------------------	----	-----------------	------------------	---------------

Total da Medição:
Valor Líquido:
I.V.A à taxa de 23%:
Total do Auto:

- *Alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização*

Alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o alvará de autorização de utilização/aração de utilização n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a autorização de utilização ou a alteração de utilização ... (d) sito em ... (e), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (f) sob o n.º ... (g) e inscrito na matriz ... (h) sob o artigo ... da respetiva freguesia.

A utilização/alteração foi autorizada por ... de .../.../... (i), e respeita o disposto no ... (j), bem como o alvará de loteamento n.º ... (k).

O técnico responsável pela direção técnica da obra foi ... (l).

Os autores dos projetos foram ... (m).

Utilização a que foi destinado o edifício ou fração autónoma ... (n).

Condicionamentos da utilização/alteração de utilização ... (o).

Indicação do responsável pela fiscalização da obra ... (p).

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O ... (q).

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (r).

Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal; (b) Nome do titular do alvará; (c) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa coletiva, consoante o caso; (d) Indicar se se trata de edifício ou fração autónoma e, neste último caso, completar com indicação do respetivo edifício; (e) Identificação de morada completa; (f) Identificação da conservatória do registo predial; (g) Número do registo na conservatória do registo predial; (h) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica; (i) Indicar se a autorização ocorreu por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respetiva(s) data(s); (j) Indicação do plano municipal e, enquanto for vinculativo dos particulares, do plano especial de ordenamento do território, bem como da respetiva unidade de execução, se a houver; (k) Indicar quando exista; (l) Quando tiverem sido realizadas obras; (m) Referir o nome dos autores do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quando tiverem sido realizadas obras; (n) Indicar o tipo de utilização autorizada discriminando a área de construção e respetiva localização afeta a cada tipo de utilização, bem como o número de lugares de estacionamento autorizado; (o) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da autorização da utilização/alteração de utilização; (p) Indicar quando for o caso; (q) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais; (r) Indicação da categoria e nome do funcionário.



Anexo 5

Deve ser afixada, em local visível, uma placa alusiva ao apoio do IPDJ na realização da obra (210mm X 297mm). A divulgação e publicitação do apoio (cofinanciamento) concedido pelo Estado constituem uma responsabilidade das suas entidades beneficiárias, considerada na legislação nacional. Tal obrigação tem como principal objetivo informar os públicos-alvo da intervenção (ou beneficiários finais) e a opinião pública, em geral, sobre o papel desempenhado pelo Estado Português.

Materiais recomendados para a placa permanente:

Recomenda-se a produção em metal, acrílico ou outro material resistente.